



Lei nº 44

Autoriza a abertura de concorrência pública para a construção e exploração da Estação redeviária de Itapeçerica.

*Boeiro proprio, pls.
444-75
de Zouloso
26/11/48.*

A Camara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública a construção e exploração da "Estação Redeviária de Itapeçerica".

Art. 2º - Os interessados pederão apresentar suas propostas, por escrito, dentro de 30 dias da abertura da concorrência, acompanhadas de planta e especificações de edificio, bem como das condições de exploração da estação redeviária.

Art. 3º - São condições mínimas para a concorrência:
a) edificio amplo e moderno, de linhas arquitetonicas, esbeto de laje de cimento armado e com dependencias para venda de passagens, depósitos de malas e pequenos velumes, confeitaria e café rápido, bomba de gasolina, além da plataforma de estacionamento de veiculos.
b) exploração do serviço por 10 anos sob o sistema de concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a expedir o necessário regulamento para a completa execução desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 3 de novembro de 1948

Francisco de Assis Laranjeira
Prefeito Municipal

Salifa Valle Correia
Secretária